

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 03/2023-BL

*Estabelece, visando a condução similar nas decisões das chefias imediatas, orientações para a implementação do PGD-T (teletrabalho) nas unidades elegíveis do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO SETORIAL** do Setor de Ciências Biológicas, da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração setorial, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 33/19-COPLAD, com base na discussão realizada em Reunião Extraordinária do Conselho Setorial, em 14 de setembro de 2023, processo 23075.029546/2023-79 e,

**CONSIDERANDO:**

- Resolução 16/22-COPLAD, que regulamenta o Programa de Gestão da Universidade Federal do Paraná, especialmente quanto aos seus artigos 20 e 21, que tratam da seleção dos participantes, sem prejuízo aos demais artigos;
- Resolução 33/19-COPLAD, Regimento do Setor de Ciências Biológicas, que em seu Art. 5º, inciso XX, indica que compete ao Conselho Setorial pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses do Setor de Ciências Biológicas;
- que o Setor de Ciências Biológicas atende presencialmente a sua comunidade;
- que parte das atividades das unidades de atendimento ao público pode ser desenvolvida de forma remota;

**ORIENTA:**

**Art.1º** - Que as chefias imediatas considerem a implementação do teletrabalho em regime de execução parcial, mantendo a capacidade de atendimento presencial ao público interno e externo da unidade.

**Art. 2º** - Para a seleção do participante para a realização do teletrabalho, que as chefias imediatas considerem o conhecimento técnico do servidor, capacidade de organização e autodisciplina, capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados, capacidade de interação com a equipe e atuação tempestiva, avaliados após experiência mínima de 1 ano do servidor na unidade.

**Art. 3º** - Que o teletrabalho seja inicialmente implementado durante 2 dias na semana, como período de experiência de 6 meses, podendo posteriormente ser ampliado para até 3 dias, novamente levando-se em conta aos artigos 1º e 2º.

**Art. 4º** - Que as decisões da chefia imediata quanto à implementação do teletrabalho sejam apreciadas e deliberadas pela plenária, colegiado ou comitê gestor das unidades, quando existente.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 4 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Thales Ricardo Cipriani  
Diretor e Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas



Documento assinado eletronicamente por **THALES RICARDO CIPRIANI, DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS BIOLOGICAS - BL**, em 04/10/2023, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6039972** e o código CRC **4DEE43A7**.